



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 42

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 157/2002:

Indefere reclamação apresentada pelo promotor do projecto 920408, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade – (SIRALA)..... 1114

Resolução n.º 158/2002:

Declara a utilidade pública urgente do prédio sito à Canada Grande do Charco Velho, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, necessário ao loteamento de auto construção na referida freguesia..... 1114

Resolução n.º 159/2002:

Autoriza a cedência em propriedade plena, aos interessados em construir casa própria, de 31 lotes de terreno, numerados de 5 a 13 e de 19 a 40, sitos aos Valados na freguesia de Relva do concelho de Ponta Delgada..... 1115

Resolução n.º 160/2002:

Autoriza a cedência em propriedade plena, aos interessados em construir casa própria, de 17 lotes de terreno, sitos ao Caminho Novo na freguesia de Furnas do concelho de Povoação..... 1115

Resolução n.º 161/2002:

Atribui à Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande apoio financeiro não reembolsável..... 1116

Resolução n.º 162/2002:

Aprova a proposta de anteprojecto de decreto-lei que tem por objecto o regime jurídico e as condições gerais da 5.ª e última fase de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, SA..... 1116

Resolução n.º 163/2002:

Autoriza a cedência de dezasseis lotes de terreno destinados à construção de outras tantas habitações unifamiliares, em regime de custos controlados, sítos à freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo..... 1117

Resolução n.º 164/2002:

Autoriza a cedência de oito lotes de terreno, destinados à construção de outras tantas habitações unifamiliares, em regime de custos controlados, sítos na freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo..... 1117

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 98/2002:

Proíbe o encerramento das creches, ATL's e jardins de infância, das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que mantêm acordos de cooperação com a Segurança Social e Educação..... 1118

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 157/2002

de 17 de Outubro

Pela Resolução n.º 45/2002, de 14 de Março, foi aprovada a transição para o SIDEL - Subsistema para o Desenvolvimento Local, de diversas candidaturas apresentadas no âmbito do SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local.

Entre elas destaca-se a candidatura apresentada por José Henrique Coelho Costa, ENI, relativa ao projecto 920408, no qual foi considerada despesa não elegível a aquisição de uma viatura, em face do disposto na alínea f) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, facto objecto de reclamação por parte do promotor.

Assim, ouvido o Conselho Regional de Incentivos – deliberação de 29 de Abril de 2002 - e ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, 12 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Indeferir a reclamação apresentada por José Henrique Coelho Costa, ENI, relativa ao projecto 920408, por se manterem inalterados os pressupostos que presidiram à tomada de decisão.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 18 de Setembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 158/2002

de 17 de Outubro

Considerando a falta de moradias destinadas a habitação própria e permanente, que satisfaça a crescente procura na freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande;

Considerando a necessidade de incentivar a construção de habitação, naquela freguesia;

Tendo em conta a política habitacional do VIII Governo Regional na concretização do direito à habitação, garantindo a infra-estruturação de terrenos com vista à auto construção, Considerando o interesse público subjacente à obra;

Considerando que a previsão do montante dos encargos a suportar com a presente aquisição é de cerca de 104.752,95 euros;

Considerando, finalmente, a impossibilidade de se chegar a acordo com os proprietários, Maria da Conceição Moniz Amaral e outros, quanto ao valor e demais condições de venda de um prédio sito à Canada Grande do Charco Velho, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial com os artigos 167 e 168 da Secção B, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com o n.º 1.643 a folhas 27 verso do Livro B-5.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e seguintes e no n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e de nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente do prédio sito à Canada Grande do Charco Velho, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial com os artigos 167 e 168 da Secção B, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com o n.º 1.643 a folhas 27 verso do Livro B-5, necessário ao Loteamento de auto construção na referida freguesia, propriedade de Maria da Conceição Moniz Amaral e outros.
- 2 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a tomar posse administrativa do prédio em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra.

- 3 - Conferir ao Director Regional da Habitação, com autorização para delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 18 de Setembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 159/2002

de 17 de Outubro

Na prossecução da política de habitação definida pelo VIII Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam a serem cedidas, em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adquiriu e emitiu o Alvará de loteamento de um prédio sito aos Valados na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, do qual resultou a constituição de 45 lotes, sendo 31 destinados a cedência ao abrigo do programa de auto-construção;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a Presidência do Governo, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 31 lotes de terreno, numerados de 5 a 13 e de 19 a 40, constantes do Alvará de loteamento n.º 03/2001, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sites aos Valados na freguesia de Relva do concelho de Ponta Delgada, omissos na matriz predial, por se destinarem a construção urbana, mas participados em 9 de Março de 2001, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada respectivamente com os n.ºs 1602 a 1610 e 1616 a 1637/Relva.
- 2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será precedida de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e

Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.

- 3 - Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

- 4 - O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

- 5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 18 de Setembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 160/2002

de 17 de Outubro

Na prossecução da política de habitação definida pelo VIII Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam a serem cedidas, em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adquiriu e emitiu o Alvará de loteamento de um prédio sito ao Caminho Novo na freguesia de Furnas, concelho de Povoação, do qual resultou a constituição de 21 lotes, sendo 17 destinados a cedência ao abrigo do programa de auto-construção;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a Presidência do Governo, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 13/

/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 17 lotes de terreno, numerados de 4 a 20, constantes do Alvará de loteamento n.º 03/2002, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos ao Caminho Novo na freguesia de Furnas do concelho de Povoação, omissos na matriz predial, por se destinarem a construção urbana, mas participados em 24 de Junho do ano em curso, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Povoação respectivamente com os n.ºs 1952 a 1968/Furnas.

- 2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será precedida de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.
- 3 - Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação do beneficiário;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
 - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.
- 4 - O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
- 5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 18 de Setembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 161/2002

de 17 de Outubro

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, em conjugação com o disposto nos artigos 17.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, sob proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, e mediante o parecer favorável da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, pessoa colectiva n.º 512016518, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 84, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro não reembolsável no montante total de € 7.338,31 (sete mil trezentos e trinta e oito euros e trinta e um cêntimos), referente ao processo de inserção de um desempregado em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, discriminado da seguinte forma:
 - a) Apoio financeiro ao investimento – € 3.048,10;
 - b) Apoio financeiro ao funcionamento:
 - Bolsa de Formação – € 2.192,46
 - Comparticipação da remuneração decorrente do contrato de trabalho a termo certo - € 2.097,75.
2. O apoio referido no número anterior constitui encargo do orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 18 de Setembro, de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 162/2002

de 17 de Outubro

Considerando que o processo de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, SA (BCA), se iniciou com a publicação do Decreto-Lei n.º 91/95, de 9 de Maio, que aprovou a alienação, em duas fases sucessivas, de acções representativas de 66% do respectivo capital social;

Considerando que o duplo objectivo pretendido com o início do processo de reprivatização do BCA, que consistiu na promoção do desenvolvimento dos negócios, através da especialização e promoção de ligações com parceiros fortes e, ao mesmo tempo, assegurar as suas características de banco regional, foi atingido;

Considerando que a 3.ª fase de reprivatização do BCA se realizou por via do aumento do capital social do Banco, no âmbito do qual a Região Autónoma dos Açores alienou os direitos de preferência inerentes às acções de que era titular;

Considerando que, desde que teve início o processo de abertura do seu capital social, o BCA foi objecto de profundas modificações, tanto ao nível de organização interna, como na área da especialização e segmentação dos respectivos negócios, entende o Governo Regional dos Açores que é chegado o momento de prosseguir o processo de reprivatização do BCA, mediante a aprovação da 5.ª e última fase abrangendo uma parcela de acções que não exceda 15% do capital social da sociedade;

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, o processo de reprivatização do BCA tem de ser aprovado por decreto-lei, sendo as condições finais e concretas da operação a realizar aprovadas por resolução do Conselho de Ministros, precedendo iniciativa e parecer favorável do Governo Regional dos Açores;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas disposições conjugadas das alíneas b), e) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, resolve o seguinte:

1. Aprovar a proposta de anteprojecto de decreto-lei que tem por objecto o regime jurídico e as condições gerais da 5.ª e última fase de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, a qual consistirá na alienação de um lote que não exceda 15% das acções representativas do seu capital social;
2. Aprovar a proposta de resolução do Conselho de Ministros que define as condições finais e concretas da operação de reprivatização.
3. Remeter as propostas referidas nos números anteriores, e que constituem anexo integrante da presente resolução, acompanhadas dos documentos complementares que se revelem necessários, à Presidência do Conselho de Ministros nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 163/2002

de 17 de Outubro

Considerando a política de habitação do VIII Governo Regional no âmbito do apoio à habitação a custos controlados;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, procedeu à abertura de um concurso destinado à cedência de 16 lotes de terrenos, com a área total de 3.690m², para construção de habitação a custos controlados, no loteamento da Região em São João de Deus, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação, previsto no Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio, e na Portaria n.º 500/97, de 21 de Julho;

Considerando que, de harmonia com os critérios de avaliação das propostas, adoptados no concurso anteriormente referido, a firma Ediçor, Edificadora Açoreana, SA, foi aquela que, de uma forma conjugada, apresentou a melhor proposta em termos de qualidade arquitectónica e urbanística, qualidade funcional dos espaços e de acabamentos e valor de venda;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência de 16 lotes de terreno, numerados de 1 a 16, omissos na respectiva matriz predial urbana, por se destinarem à construção urbana, mas participados em 7 de Março de 2001, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, com os n.ºs 681 a 696, destinados à construção de outras tantas habitações unifamiliares, em regime de custos controlados, à firma Ediçor, Edificadora Açoreana SA.
2. Aos lotes a ceder, não poderá ser dado fim diferente do referido no número anterior, sob pena de reversão da propriedade dos mesmos para a Região Autónoma dos Açores, livre de qualquer ónus e encargo, sem direito a qualquer indemnização a pagar ao cessionário.
3. Autorizar a celebração do contrato de cedência, nos termos do estipulado no ponto 2 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos patenteado no concurso para a cedência dos lotes já mencionados, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 164/2002

de 17 de Outubro

Considerando a política de habitação do VIII Governo Regional no âmbito do apoio à habitação a custos controlados;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, realizou um procedimento destinado à cedência de 8 lotes de terrenos, com a área total de 870 m², para construção de habitação a custos controlados, no loteamento da Região, denominado Aldeamento do Ilhéu, sito na freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação, previsto no Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio, e na Portaria n.º 500/97, de 21 de Julho;

Considerando que a firma Couto & Couto Lda., de uma forma conjugada, apresentou uma proposta satisfatória em termos de qualidade arquitectónica e urbanística, qualidade funcional dos espaços e de acabamentos e valor de venda;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência de 8 lotes de terreno, numerados de 2 a 4 e de 7 a 11, inscritos na respectiva matriz predial urbana, sob os artigos n.ºs 743 a 750, freguesia de São Pedro, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo, com os n.ºs 500 a 507, destinados à construção de outras tantas habitações unifamiliares, em regime de custos controlados, à firma Couto & Couto Lda.
2. Aos lotes a ceder não poderá ser dado fim diferente do referido no número anterior, sob pena de reversão da propriedade dos mesmos para a Região Autónoma dos Açores, livre de qualquer ónus e encargo, sem direito a qualquer indemnização a pagar ao cessionário.
3. Autorizar a celebração do contrato de cedência, nos termos do estipulado no ponto 2 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos constante do procedimento para a cedência dos lotes já mencionados, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 98/2002

de 17 de Outubro

Considerando que as creches, ATL's e jardins de infância das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que mantêm acordos de cooperação, respectivamente, com a segurança social ou com a Educação, são equipamentos colectivos, destinados a enquadrar crianças de pais trabalhadores, proporcionando-lhes bem-estar, durante o período de trabalho daqueles;

Considerando o mau estar sentido junto dos pais das crianças, sempre que as instituições encerram durante os períodos de férias, não obstante o disposto nas circulares emitidas pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social;

Assim, ao abrigo n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1 - As creches, ATL's e jardins de infância, das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que mantêm acordos de cooperação com a Segurança Social e Educação, não encerram para férias.
- 2 - O disposto no número anterior não deverá interferir no período de férias dos trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social, o qual será estabelecido de acordo com as regras da legislação em vigor, através de esquemas alternados de gozo.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os encarregados de educação devem comunicar à Instituição, até Março de cada ano lectivo, o período de férias dos respectivos filhos.
- 4 - Só haverá encerramento por motivo de obras, sempre que tal facto se revelar como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas ser prosseguidas nos meses de menor afluência de crianças.
- 5 - Os casos de encerramento para obras só serão permitidos sempre que for solicitada autorização à Direcção Regional da tutela, a qual deverá ser efectuada com a antecedência mínima de seis meses, acompanhada de documento justificativo das obras a efectuar.
- 6 - Durante os períodos de Natal, Carnaval e Páscoa, as Instituições encerram as suas instalações ao público, somente nos dias considerados feriados nacionais ou dias santos.
- 7 - As creches, ATL's e jardins de infância, das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que mantêm acordos de cooperação com a Segurança Social e Educação, não encerram para desinfectação, devendo esta ocorrer ao fim de semana, sendo, excepcionalmente, permitido o encerramento na sexta-feira prévia e segunda-feira seguinte, para, respectivamente, preparação e conclusão.
- 8 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 1 de Outubro de 2002.

A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	34,40 €
II série	34,40 €
III série	28,40 €
IV série	28,40 €
I e II séries	62,40 €
I, II, III e IV séries	113,20 €
Preço por página	0,20 €
Preço por linha	0,90 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (0,90 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 1,59 € - (IVA incluído)